



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00136

LEI Nº 1.468, DE 15 DE JUNHO DE 1981

"DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO."

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA AMPLIADO O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, CONFORME PLANTA ANEXA QUE DESTA PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE, E DE ACORDO COM AS SEGUINTE DELIMITAÇÕES:

"UMA ÁREA SITUADA JUNTO À VILA CRISPIM, CRUZEIRO SP., ANTIGA CHÁCARA LAGOA DOURADA COM 286.566,78 M². INICIA NO PONTO "A", À 25 M. DA RUA 5 DA VILA CRISPIM SEGUE 362,00 M. RUMO 4º NO, ATÉ ENCONTRAR O PONTO "B" NA DIVISA COM A ÁREA DE HERDEIROS DE MANOEL VILELA, DAÍ DEFLETE À ESQUERDA SEGUE 316,50 M. RUMO 7º SE CONFRONTANDO EM TODA ESSA EXTENSÃO COM ÁREA DE HERDEIROS DE MANOEL VILELA, ATÉ ENCONTRAR O PONTO "C", ONDE DEFLETE LIGEIRAMENTE À DIREITA, SEGUINDO DAÍ UMA DISTÂNCIA DE 149 M. RUMO 26º NE, ATÉ ENCONTRAR O PONTO "D", CONFRONTANDO EM TODA ESSA EXTENSÃO AINDA COM A ÁREA DOS HERDEIROS DE MANOEL VILELA, DESTE PONTO DEFLETE LIGEIRAMENTE À ESQUERDA E DAÍ SEGUE EM LINHA RETA 31,90 M. RUMO 21º NE ATÉ ENCONTRAR O PONTO "E" JUNTO À ESTRADA MUNICIPAL, E DESTE DEFLETE NOVAMENTE À ESQUERDA E DAÍ SEGUINDO SEMPRE À MARGEM DA MESMA ESTRADA, 325, RUMO 51º SE ATÉ ENCONTRAR O PONTO "F", SITUADO NO ENTRONCAMENTO DESTA MESMA ESTRADA COM A ESTRADA VELHA CRUZEIRO-MINAS ONDE DEFLETE NOVAMENTE À ESQUERDA 480 M. SEGUINDO RUMO SO 6º MARGEANDO COM A ESTRADA VELHA CRUZEIRO-MINAS ATÉ ENCONTRAR O PONTO "G" JUNTO À VILA CRISPIM, QUANDO DEFLETE AINDA



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00137

ESQUERDA SEGUINDO 12.40 M. ATÉ O PONTO "N", DEFLETINDO A ESQUERDA SEGUINDO RUMO 35º NE, 26 M, ATÉ ENCONTRAR O PONTO "I" ONDE AÍ DEFLETE À DIREITA PARA 150 M, RUMO 4º NO ATÉ ENCONTRAR O PONTO "A", MARCO INICIAL DESTA DISCRIÇÃO, CONFRONTANDO COM A VILA CRISPIM, DESDE O PONTO "G".

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 15 DE JUNHO DE 1981

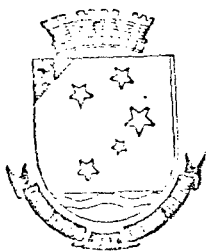
PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 15 DE JUNHO DE 1981.

SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 921/77

Livro 414 Fis. 313

Data 23/06/1981

Responsável-

Ofício nº 076/81 - PROJUR -

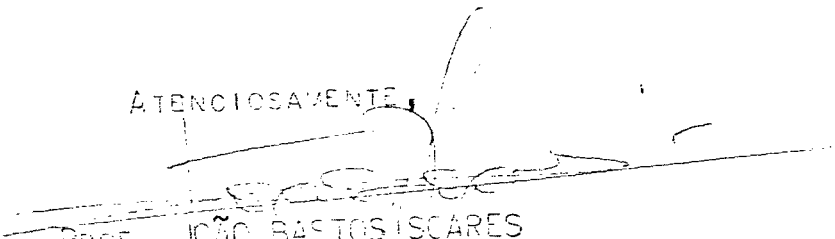
CRUZEIRO, 18 DE JUNHO DE 1981

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A
V. EXCIA., A FIM DE REMETER CÓPIA DAS LEIS NRS. 1.465, 1.466,
1.467 E 1.468.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO A V. EXCIA. OS
PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

AC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOSÉ MARCEL FERREIRA DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP